



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 07/2023

Suprima-se o artigo 23, IV do Projeto de Lei nº 07 de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Fiscalização de Atividades Urbanas, Tributária e de Meio Ambiente do Município de Itabirito – PCV da Fiscalização e dá outras providências.

O Vereador Paulo César Teixeira que abaixo subscreve, vêm propor na forma regimental a seguinte emenda supressiva:

-Dispõe o dispositivo a ser suprimido:

Art. 23 – Perderá o direito à progressão o servidor que, no período do interstício necessário para a progressão: IV – Ultrapassar 15 (quinze) dias em atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada de trabalho, sem justificativa aceitável.

Justificativa

Propõe-se a supressão deste inciso pois impõe restrições ilegais para a progressão salarial. Não há dispositivo semelhante na legislação em vigor. O objetivo claramente é penalizar o servidor duplamente pelo atraso ou saída antecipada, pois terá desconto no salário da hora não trabalhada e ainda perderá o direito a progressão caso o faça, ao menos vezes por ano. Não é incomum que o servidor se atrase na chegada ao serviço em razão do transporte coletivo, trânsito, deslocamento, sendo certo que o uso da expressão “sem justificativa aceitável” não traz elementos objetivos para aferir o que permitido, dando margem para desvios de finalidade.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2023.

Vereador Paulinho

*Recebido
10/03/2023 às 14:28hs.*

Beatriz